PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 61

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos a partir de 1.º de setembro de 2025.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 25 de agosto de 2025.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA

114442/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025

1. Identificação do Processo:
e-Protocolado nº **22.645.133-1**
2.Agente Público Celebrante/Compromissado:
Luciano Jazar Zanikoski.
3. Descrição Genérica dos Fatos:
Ao agir com desídia, indisciplina e insubordinação, o celebrante, contribuiu, ainda que indiretamente, para a ocorrência do acidente com veículo do IDR-Paraná;
4. Condições de Cumprimento e Cláusula Penal:
Ressarcimento, pelo pai do menor envolvido, de R$ 1.000,00 (mil reais), em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas no valor fixo de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, mediante depósito ao IDR-Paraná;
4.1 Reconhecimento da inadequação das condutas, comprometendo-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto empregado público.
4.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total apurado como devido a ser ressarcido.

Curitiba 27 de agosto de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2025

1. Identificação do Processo:
e-Protocolado nº **22.645.133-1**
2. Agente Público Celebrante/Compromissado:
Satoshi Osmar Nonaka.
3. Descrição Genérica dos Fatos:
Ao agir com desídia, o celebrante, contribuiu, ainda que indiretamente, para a ocorrência do acidente com veículo do IDR-Paraná;
4. Condições de Cumprimento e Cláusula Penal:
Ressarcimento, pelo pai do menor envolvido, de R$ 1.000,00 (mil reais), em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas no valor fixo de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, mediante depósito ao IDR-Paraná;
4.1 Reconhecimento da inadequação da conduta, comprometendo-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto empregado público.
4.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total apurado como devido a ser ressarcido.

Curitiba 27 de agosto de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/2025

1. Identificação do Processo:
e-Protocolado nº **22.645.133-1**
2. Agente Público Celebrante/Compromissado:
Marcos Aurélio C. de Oliveira
3. Descrição Genérica dos Fatos:
Pela inobservância das normas legais e regulamentares, o celebrante, contribuiu, ainda que indiretamente, para a ocorrência do acidente com veículo do IDR-Paraná;
4. Condições de Cumprimento e Cláusula Penal:
Ressarcimento, pelo pai do menor envolvido, de R$ 1.000,00 (mil reais), em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas no valor fixo de R$ 200,00 (duzentos reais) cada, mediante depósito ao IDR-Paraná;
4.1 Reconhecimento da inadequação da conduta, comprometendo-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto empregado público.
4.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total apurado como devido a ser ressarcido.

Curitiba 27 de agosto de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

114589/2025

Download realizado por Lucas Rafael Rosa
CPF XXX.603.959-XX em 01/09/2025 09:48

Inserido ao protocolo **22.645.133-1** por: **Andreia Miranda Antonio** em: 01/09/2025 09:48. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6860aa2e5140bf2a5b7c9eb7b1d035ea**.